



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.737, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - A FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO EM VEÍCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, por meio da Superintendência da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, acordo nos termos desta lei, em pedido administrativo e amigável de indenização, requerido por **FLÁVIO LUIZ SINHORINI**, tendo por objeto reparação de danos no veículo, tipo caminhão, modelo VOLVO/FH12 380 4x2 T, ano/modelo de fabricação 2003, placa MFW 4100, Renavan 00795883250, chassi 9BVA4B5A03E684905, de propriedade do requerente, conforme boletim de ocorrência n° 2021106130616047, emitido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 13/06/2021 e processo administrativo anexo.

Art. 2° Pelo acordo ficará ajustado o seguinte:

I A autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos Município pagará aos requerentes o valor de **R\$ 4.148,67** (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) para a cobertura Da integralização do objeto do pedido administrativo e amigável de indenização, dando quitação pelo ressarcimento de todos dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone: (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail:administracao@doiscoregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO


II O pagamento será feito de uma só vez, diretamente ao requerente, mediante recibo de quitação firmado pelo ressarcido.

III Com o pagamento, o requerente dará, mediante recibo, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido de indenização, de todas as verbas pleiteadas no requerimento inicial, bem como o ressarcimento dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios e quaisquer outros direitos que porventura tenha deixado de requerer, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, seja a que título for, considerando-se paga e satisfeita, renunciando o ingresso em Juízo com quaisquer ações requerendo indenização pelos fatos constantes do requerimento do pedido administrativo de indenização amigável.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão suportadas por recursos próprios, existentes no orçamento vigente.

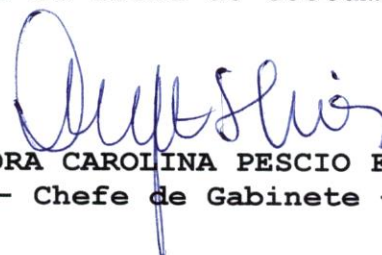
Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -